

PORTARIA Nº 1.080/GC3, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Recria o Conselho Diretivo de Tecnologia da Informação do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº 67050.029536/2019-19, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Recriar o Conselho Diretivo de Tecnologia da Informação (CONTI) do Comando da Aeronáutica (COMAER), de acordo com o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e aprovar suas normas de funcionamento, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O CONTI é um órgão deliberativo, de caráter permanente, que tem por finalidade assessorar o Comandante da Aeronáutica no trato dos assuntos de alto nível relacionados à Governança de Tecnologia da Informação no COMAER, com o objetivo de promover a entrega de valor por meio da Tecnologia da Informação (TI) e do uso estratégico da informação no COMAER.

§ 2º O CONTI é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas de TI, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos em TI.

Art. 2º O CONTI tem a seguinte composição:

I - Presidente: Comandante da Aeronáutica (CMTAER);

II - Membros Permanentes: titulares dos Órgãos de Direção-Geral e de Direção Setorial (ODGS) do COMAER;

III - Membros Assessores:

a) Diretor de Tecnologia da Informação;

b) Subdiretor Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo; e

c) Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

IV - Secretário: Subchefe de Planejamento (6SC) do Estado-Maior da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (CEMAER) presidirá o CONTI, na ausência do CMTAER.

Art. 3º O apoio administrativo será prestado pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os custos com diárias e passagens ficarão a cargo da Organização de cada participante.

Art. 4º Os membros do CONTI que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação no CONTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 101/GC3, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2018, e a Portaria nº 170/GC3, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2019.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 121, de 26 JUN 2019)
Boletim do Comando da Aeronáutica nº 110, de 27 JUN 2019

ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DIRETIVO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO COMANDO DA AERONÁUTICA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade regular o funcionamento do Conselho Diretivo de Tecnologia da Informação (CONTI) do Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O CONTI funcionará nos termos desta Portaria e por decisões tomadas em plenário, visando sempre ao cumprimento de sua finalidade, objetivos e ao atendimento de suas competências.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º As atividades inerentes ao CONTI são prioritariamente aquelas relacionadas com a:

- I - coordenação das atividades de Governança de TI na FAB;
- II - aprovação de diretrizes de TI na FAB;
- III - aprovação do PDTI da FAB; e
- IV - deliberação sobre outros assuntos pertinentes à Governança de TI na FAB, apresentados por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CONTI reunir-se-á duas vezes ao ano, em sessão ordinária, nos meses de março e outubro. Poderá, ainda, reunir-se em sessão extraordinária a qualquer tempo, por convocação do Presidente, atendendo à solicitação dos Membros Permanentes do Conselho, ou por decisão do próprio Presidente.

§ 1º Para a realização da reunião, faz-se necessária a presença do Presidente e admitida a ausência de não mais que 2 (dois) dos Membros Permanentes, ou de seus substitutos.

§ 2º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos participantes, pelo Secretário, com o mínimo de quinze dias de antecedência, acompanhada de todo o material de suporte necessário, de forma a permitir a adequada preparação por parte dos membros.

§ 3º Em todas as reuniões deverão ser tratados, no mínimo, os assuntos inerentes ao monitoramento, avaliação e direcionamento dos temas de TI. Na pauta da reunião ordinária do mês de março, deverá constar a prestação de contas do exercício anterior. Na reunião de outubro, o propósito principal será a aprovação da revisão do PDTI.

§ 4º Poderão ser convocados outros participantes, a critério do Presidente.

Art. 5º A qualquer tempo, os Membros Permanentes poderão propor ao Presidente a inclusão de matérias que considerem relevantes na pauta de uma próxima reunião, cabendo ao proponente o envio prévio do assunto ao Secretário, a fim de que haja tempo hábil de ser avaliado pelo COMEX-TI.

Art. 6º As deliberações tomadas em reuniões do CONTI constarão em atas, numeradas anualmente e lavradas imediatamente ao término das sessões, por orientação do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das atas será formalizada mediante a assinatura do documento original pelo Presidente, Membros Permanentes e Secretário.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Presidente do CONTI compete:

I - definir e divulgar, antes do final do mês de dezembro, as datas das reuniões ordinárias para o ano subsequente, conforme as datas previstas para as reuniões do Alto-Comando;

II - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Conselho, bem como expedir convites especiais;

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

IV - promover o cumprimento das proposições do Conselho; e

V - diligenciar para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 8º Aos Membros Permanentes do CONTI compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - analisar e deliberar sobre as matérias submetidas;

III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - propor ao Secretário, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Conselho; e

VI - comunicar ao Presidente a impossibilidade do comparecimento à sessão do titular e dos substitutos.

Art. 9º Aos Membros Assessores do CONTI compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - prestar assessoramento nas matérias de sua área de competência;

III - propor ao Secretário, com a necessária antecedência, a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

IV - solicitar ao Secretário informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Conselho; e

V - comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento à sessão do titular e dos substitutos.

Art. 10. Ao Secretário do CONTI incumbe:

I - propor ao Presidente, em coordenação com o GABAER, as datas das reuniões ordinárias;

II - consolidar as propostas a serem discutidas e homologadas nas sessões;

III - adotar as providências necessárias, determinadas pelo Presidente, para a convocação dos Membros Permanentes e Assessores para as reuniões;

IV - divulgar a pauta das reuniões aos participantes;

V - preparar e divulgar aos participantes a documentação a ser apreciada nas reuniões;

VI - elaborar as atas das reuniões e coordenar a sua divulgação aos participantes;

VII - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores;

VIII - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e

IX - após as sessões, elaborar documento contendo as resoluções do CONTI, a fim de divulgá-las aos ODGSA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os Membros Permanentes do Conselho, quando impedidos de participar das reuniões, deverão participar o fato ao Presidente, indicando seu substituto, sendo esse representante investido das mesmas prerrogativas e deveres do titular.